



**PARECER ÚNICO Nº 1083072/2017**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento ambiental	335/2005/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	25453/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	25452/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	25451/2016	Análise Técnica Concluída
Outorga	25450/2016	Análise Técnica Concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> Eustáquio Martins Braga	<b>CNPJ:</b> 537.408.666-91	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Eustáquio Martins Braga - Fazenda Vargem Alegre	<b>CNPJ:</b> 537.408.666-91	
<b>MUNICÍPIO (S):</b> Jequeri	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20° 23' 33" <b>LONG/X</b> 42°43'51"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>UPGRH:</b> -DO1	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Casca <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Timbu	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo	5
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo olericultura	NP
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais	2
B-05-06-1	Serralheria	1
G-02-08-9	Bovinocultura de corte confinado	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite	NP
F-06-01-7	Posto de Abastecimento de combustível	NP
G-01-07-5	Cultivo de cana -de -açúcar sem queima	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Otavio Teixeira Magalhães	<b>REGISTRO:</b> CRMV/1350 Z	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 116/2016	<b>DATA:</b> 20/10/2016	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Operação Corretiva para a atividade de suinocultura (ciclo completo, atividade principal), por meio do PA Nº:335/2005/001/2016, tendo como empreendedor **EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA /FAZENDA VARGEM ALEGRE**, localizado no município de Jequeri.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 5, com um total de 2500 matrizes. A propriedade ainda possui 800 cabeças de bovinos de corte, 170 cabeças de bovinos de leite, 200 cabeças de bovinocultura de corte confinado, formulações de rações balanceadas de alimentos preparados para animais com capacidade máxima instalada de 150 toneladas/dia e posto de abastecimento de combustível com capacidade de abastecimento de 10 m<sup>3</sup>.

Em 04/04/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a conseqüente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 03/08/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Em 21/10/2016 foi realizada a vistoria no empreendimento para verificação das informações apresentadas no RCA e PCA.

Em 25/11/2016 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares.

Em 19/01/2017 o empreendedor protocolou ofício através do Nº R0029506/2017 referente às informações complementares solicitadas, com complementações posteriores, com apresentação de novas retificações de matrículas da propriedade.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Eustáquio Martins Braga, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.

## 2- Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município Jequeri e possui uma área de 456,1437 hectares, sendo 93,7195 hectares de Reserva Legal, 3,22 hectares que correspondem aos galpões, 1,96 hectares referente aos currais, 244,70 hectares de pastagens, 53,4366 hectares de APP, 1,0499 hectares de eucalipto e 40,5637 hectares de cana de açúcar sem queima, e 3,3834 hectares de milho.



## Atividades desenvolvidas na Fazenda Vargem Alegre

### Suinocultura Ciclo Completo.

O manejo básico dos animais inicia-se após a escolha do reprodutor (varrão), sendo este mantido em gaiolas individuais alimentando-se à base de 2,0 kg de ração por dia, com 15% de PB e água à vontade.

As leitoas de reposição (marrãs) são alojadas em baias coletivas para, quando estiverem com a idade e peso adequados, sejam levadas para o galpão de gestação para o alojamento em gaiolas individuais, com fornecimento de 2,0 kg de ração com 16% de PB. Após a constatação do cio, as fêmeas são levadas para as baias de inseminação onde serão submetidas a este procedimento duas ou três vezes, no intervalo de 12 horas cada, após a identificação do cio. As porcas em gestação são alojadas em gaiolas individuais. As porcas em lactação recebem ração com 16% de proteína bruta.

Os leitões, logo após o parto, passam por uma série de procedimentos como corte do umbigo, dentes e cauda; pesagem; marcação; aquecimento; castração; vacinação; fornecimento de ração; pesagem na desmama. A partir do sétimo dia de idade, os leitões recebem ração peletizada com 20% de proteína bruta até os 21 dias de idade.

Após a desmama os leitões são encaminhados para as unidades de creche, recria e terminação sucessivamente. Nesse galpão os leitões ficam em salas até completarem os 65 dias de idade, e passam a um galpão de recria onde continuarão o crescimento, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta. A fase terminação consiste na fase final dos processos produtivos até o abate.

Os animais nessa fase são abrigados em grupos uniformes, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta.

Na creche, as baias possuem bebedouros tipo chupeta. Quando os animais estiverem terminados, isto é, prontos para o abate, os cevados que atingirem 102 kg de peso (em torno de 150 a 165 dias de idade), serão comercializados.

A distribuição média do plantel está assim distribuída:

Categoria	Fase produtiva	Nº de animais
Marrãs	Reposição	335
Matrizes	Vazias	121
Matrizes	Gestantes	2.113
Matrizes	Lactantes	390
Reprodutores	Detecção cio	30
Leitões até 21 dias	Maternidade	4.840
Leitões de 22 a 65 dias	Creche	7.419
Leitões de 66 até 165 dias	Recria / Terminação	20.619
Total		35.867



### **Bovinocultura de Leite**

A atividade leiteira na Fazenda Vargem Alegre conta com um plantel aproximadamente de 200 animais. A produção média é de aproximadamente 1500 litros por dia, sendo comercializada junto a indústrias de processamento da região.

Trata-se de uma atividade explorada de forma semi-intensiva, com os animais ocupando áreas de pastagem o ano todo, recebendo suplementação através de volumosos e concentrados, principalmente durante a estação seca.

A ordenha é realizada duas vezes ao dia através de ordenha mecânica tipo “espinha de peixe” com capacidade para ordenhar até 6 (seis) vacas simultaneamente.

Todo o volume de efluentes produzidos é encaminhado para tratamento em conjunto com os efluentes da atividade suinícola, sendo posteriormente destinado para prática de fertirrigação em áreas de pastagens e cultivos agrícolas.

### **Bovinocultura de corte extensivo confinado**

São confinados preferencialmente animais com prevalência da raça nelore, o que pode variar em função da disponibilidade animais no mercado. O plantel máximo de animais em confinamento é de 200 cabeças. O período de confinamento é de aproximadamente 100 dias por ano, sendo que os animais são alimentados com volumosos e concentrados produzidos na Fazenda Vargem Alegre.

Estima-se a produção de aproximadamente 30 Kg de esterco por animal a cada dia, o que totaliza aproximadamente 600 toneladas de resíduo orgânico ao final do ciclo de confinamento.

Todo o volume de dejetos produzidos pelo confinamento de bovinos é raspado para posterior distribuição em áreas de pastagem e / ou cultivo agrícola, garantindo a reciclagem de nutrientes no solo e níveis adequados de controle ambiental para as atividades como um todo.

### **Bovinocultura de corte extensivo**

A propriedade se à produção de bovinos de corte extensiva, com plantel máximo de cerca de 800 animais, divididos nas diversas categorias. Este tipo de exploração caracteriza-se por riscos menores, justamente pelo fato de não concentrar um número elevado de animais por unidade de área. Os dejetos são distribuídos naturalmente nas áreas de pastagens ocupadas pelos animais, sendo que em função da baixa taxa de lotação existentes (situadas entre 3 a 4 /UA/ hect ) não são considerados fontes de impacto significativo.

### **Culturas anuais (Milho)**

A propriedade possui uma área de 20 hectares de milho para utilização na alimentação animal. Os possíveis impactos observados são o risco de erosão, contaminação de águas superficiais. Uma medida importante o cultivo em curva de nível evitando erosão da área cultivada.

### **Cana -de -açúcar sem queima**

A atividade de cana de açúcar sem queima também está presente na fazenda Vargem Alegre. São cultivados 50 hectares que são utilizados para alimentação dos bovinos na época de seca.



### **Fábrica de Ração**

O empreendimento possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 150 toneladas/dia para atender a demanda da atividade de suinocultura e dos bovinos de corte e leite confinados.

### **Serralheria**

A propriedade possui uma serralheria com um funcionário com área útil de 0,15 hectares com 1 funcionário para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

### **Posto de armazenamento de combustível**

O empreendimento possui um tanque de armazenamento de óleo diesel com capacidade de armazenagem de 10 m<sup>3</sup> para abastecimento dos caminhões que transportam os animais da fazenda. O posto de armazenamento possui AVCB com número de série N<sup>o</sup> 056179 emitido em 11 de abril de 2016.

## **3 – Caracterização Ambiental**

A Fazenda Vargem Alegre está localizada na Zona Rural do município de Jequeri. A ocupação do solo reflete os ciclos de exploração econômica da terra verificado em uma parcela significativa das propriedades na mesma região, em que a suinocultura surgiu como alternativa econômica e social. Por se caracterizar como uma atividade pecuária intensiva, pouco se utilizará a terra como recurso produtivo. Neste sentido, à exceção da área das instalações de produção e de apoio, o solo da propriedade é utilizado para a exploração agrossilvipastoril, através da exploração de pastagens que dão suporte à criação extensiva de bovinos de corte, que ocupam uma área própria disponível de aproximadamente 70 hectares.

Situado na Zona da Mata de Minas, o município tem sua economia apoiada na agropecuária, com destaque para as lavouras de milho, feijão, café, arroz e cana-de-açúcar. Na pecuária os maiores rebanhos são de bovinos, suínos e aves. A região do Vale do Piranga destaca-se por ser um dos maiores polos suinícolas do país.

De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas /morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

Segundo o RCA, a área montanhosa compreende grande parte da zona da mata mineira, onde predominava a mata atlântica, hoje em sua maior parte substituída por campos de pastagens.

## **4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A Fazenda Vargem Alegre, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Casca e sub bacia do córrego do Timbu.



A água que abastece o empreendimento é oriunda de quatro captações, sendo todas caracterizadas como poço tubular profundo. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental. O volume total diário outorgado é de 405,43 m<sup>3</sup> por dia.

A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

Setor	Consumo diário
Consumo de água da suinocultura	227,464
Limpeza de instalações	118,362
Consumo de água nas demais atividades	36,87
Desperdício estimado	22,746
Total	<b>405,43</b>

### Barramento em curso d'água sem captação

Verificamos durante a vistoria, que foi construído um barramento em curso d'água sem captação, sem a devida outorga, com área de 1,7 hectares que corta a propriedade. Foram lavrados dois autos de infração com Nº 106251/2017 enquadrado no código 305 “ *Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação*” e Nº 106252/2017 enquadrado no código 208 “ *Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma*” Segundo o empreendedor, o barramento foi realizado pela Prefeitura Municipal de Jequeri, para evitar o alagamento da estrada municipal que corta propriedade. A água do barramento não é utilizada nas atividades produtivas do empreendimento. Todavia é exigido, conforme condicionante constante no **anexo I** desse parecer único, a necessidade de formalização de processo administrativo próprio visando regularizar a intervenção, assim como o modo de uso do recurso hídrico.





## 5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada com área de 93,7195 hectares, conforme consta nos autos do processo, com registro no CAR Nº MG 3135506-0CEC.1AC8.6D7A.494B.A31CEEA0.A612DEDE. A área de reserva legal é dividida em quatro fragmentos conforme imagem abaixo:



Reserva legal da fazenda Vargem Alegre

## 6- Intervenção em área de preservação permanente

A Fazenda Vargem Alegre localiza-se no Município de Jequeri, localizada na bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Casca. Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 53,4366 hectares no entorno imediato do empreendimento. As intervenções em APP correspondem a uma área de **1,4276 hectares**.

As estruturas que estão localizadas dentro da APP correspondem um curral com área de 0,5001 hectares, e duas casas com total de área em 0,0809 hectares. As estradas correspondem 0,8486 hectares de intervenção em APP.





Apesar de não haver imagens de satélite anteriores a 22/08/2008, foi apresentada declaração expedida pelo Engenheiro Agrônomo da Emater, Eduardo Faria Santos CREA – MG 93230/D, que encontra anexada aos autos, em que declara que as edificações /estradas já estavam construídas anteriores a 22/07/2008, conforme declaração abaixo:



Jequeri, 28 de Dezembro de 2016.

Eu, Eduardo Faria Santos, Engenheiro Agrônomo da EMATER-MG, CREA-MG 93.230/D, declaro para os devidos fins que no imóvel rural denominado Fazenda Vargem Alegre, conforme Certidões de Registro de Imóveis listadas abaixo, de propriedade de Eustáquio Martins Braga, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 537.408.666-91, e Expedito Martins, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 038.595.506-59, localizados na Zona Rural, município de Jequeri – MG, desenvolvem-se as atividades de suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, bovinocultura de corte (extensivo), bovinocultura de corte (confinamento), cultivo de culturas anuais (excluindo a olericultura), cultivo de cana-de-açúcar (com queima), cultivo de culturas anuais, serralheria e formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais desde 08/01/1985. Informo que na referida propriedade existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente que totalizam uma área de 1,4276 ha (conforme levantamento topográfico), sendo caracterizadas por ocupações contínuas através de edificações e infraestrutura para a atividade suinocultura, curral, vias de acesso (estradas) e quintais de casa sede e casas de colonos. Tais intervenções foram realizadas antes de 22 de Julho de 2008, sendo consideradas como áreas rurais consolidadas, nos termos da legislação ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922/2013, Art. 2, Inciso I).

#### Relação de Propriedades

Matrícula	Identificação	Proprietário	Área total (ha)
3556	Tambu, Taquaral, Vargem Alegre e Cedro	Expedito Martins, Eustáquio Martins Braga e outros	301,04
6082	Areião - Gleba 1	Expedito Martins	26,8359
6083	Areião - Gleba 2	Expedito Martins	24,4655
6084	Areião - Gleba 3	Expedito Martins	79,5633
6085	Areião - Gleba 4	Expedito Martins	47,8131
6108	Cachoeira	Expedito Martins	59,7148
6110	Cachoeira	Eustáquio Martins Braga	6,2792

Eduardo Faria Santos  
Eng. Agrônomo  
CREA-MG 93.230/D

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

*“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”*

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas, juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP do Córrego do Timbu, se enquadram ao previsto no dispositivo legal.





Verificamos em vistoria as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, solicitamos como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, nada impede, caso seja necessário a retirada das estruturas da área de preservação permanente, como medida de se evitar danos ou degradação ambiental.

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

*“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.*

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (curral, duas casas e estradas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **7.1 Efluentes Sanitários**

Os efluentes sanitários são oriundos de uma casa sede e quatro casas de colonos. O sistema de tratamento é composto pelo sistema fossa /filtro- sumidouro.

### **7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento**

Todo o efluente produzido na granja é encaminhado para um sistema de tratamento composto por 2 biodigestores e 1 lagoa anaeróbica. Em seguida o efluente é direcionado para 3 reservatórios em cota mais elevada dentro da propriedade. Após o tratamento, o efluente é utilizado na fertirrigação de pastagens.

#### **Fertirrigação de pastagens**

Todo o volume de efluentes gerado no empreendimento será utilizado em áreas de pastagens, que somam aproximadamente 244,7 ha dentro da própria propriedade.

A área é composta basicamente de pastagens tipo *Brachiaria*. Deverá ser realizado o monitoramento do solo nos locais de fertirrigação.

A área destinada a fertirrigação é constituída basicamente por Braquiaraço (*Brachiaria brizantha*) e Capim Braquiária (*Brachiaria decumbens*).

### **7.3 Efluentes Atmosféricos**



Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH<sub>4</sub>) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

#### **7.4 Resíduos Sólidos**

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpão e posteriormente recolhido e transportado pela empresa Minas ambiental e encaminhado para a empresa **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA CNPJ 12.412.488/0001-43**.

O lixo doméstico é recolhido e encaminhado para a usina de triagem e compostagem de Urucânia. Os plásticos são reutilizados na própria granja e na fábrica de ração.

#### **Animais mortos e restos placentários**

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.

Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade.

#### **7.5 Ruídos**

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

#### **7.6 Águas Pluviais**

Na fazenda Vargem Alegre, as águas pluviais são separadas da rede de coleta e condução de dejetos, sendo encaminhadas por gravidade para as partes mais baixas do terreno, onde se juntam aos córregos que cortam a propriedade.

### **8. Controle processual**

#### **8.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00335/2005/001/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0353612/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1131603/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



## 8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 175375/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0357495/2016 em 05 de abril de 2016, com vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 335/2005/001/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0353612/2016 e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu



empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto à atividade descrita na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 07/04/2021.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos dos artigos 7º e 10, parágrafo único, da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade Agrossilvipastoril considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.



### 8.3. Viabilidade jurídica do pedido

#### 8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Jequeri /MG, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, conforme abordagem do campo 6 do presente parecer único, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Trata-se de intervenções em APP que correspondem a uma área de 1,4276 hectares. Conforme, depreende do item 06, verifica-se que tais estruturas foram construídas antes de 22 de julho de 2008. Sendo assim, tratando-se de área rural, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20.922/2013, que assim determina:

*Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)*

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

*§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:*

*I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;*

*II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.*

Ainda, verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente decorrente da existência de barramento de 1,7ha. Segundo se depreende do auto de fiscalização, o barramento



foi construído pelo Município de Jequeri para evitar a inundação de estradas vicinais e relata ainda que o empreendimento não faz uso de tal recurso hídrico. Assim, para regularização da intervenção em área de preservação permanente e em recurso hídrico, sugere-se condicionante.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

### 8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 25450/2016, 25451/2016, 25452/2016 e 25453/2016, cuja análise se encontra concluída, devendo o prazo de validade das respectivas portarias de outorga ser vinculado ao prazo de validade da licença de operação do empreendimento, nos termos do artigo 3º, II, da Portaria IGAM nº 49/2010, conforme consta no respectivo controle processual.

### 8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades de Suinocultura Ciclo Completo, Bovinocultura de corte extensivo, Culturas anuais, excluindo olericultura, Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais, Serralheria, Bovinocultura de corte confinado, Bovinocultura de leite, Posto de Abastecimento de combustível, Cultivo de cana -de -açúcar sem queima, com os respectivos códigos G-02-04-6, G-02-10-0, G-01-03-1, D-01-13-9, B-05-06-1, G-02-08-9, G-02-07-0, F-06-01-7 e G-01-07-5, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental na modalidade corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, e de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento **Eustáquio Martins Braga/ Fazenda Vargem Alegre** para as atividades de suinocultura ciclo completo, culturas anuais, exceto olericultura, criação de equinos, muares e bovinos de corte extensivo, bovinocultura de corte confinado, bovinocultura de leite confinado e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria e posto de armazenamento de combustível, no município de Jequeri / MG , pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva ( LOC )

**Anexo III.** Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva ( LOC )



### ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

**Empreendedor:** Eustáquio Martins Braga  
**Empreendimento:** Fazenda Vargem Alegre  
**CPF:**537.408.666-91  
**Município:** Jequeri  
**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, bovino de corte confinado, Bovinocultura de leite confinado, cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria, posto de combustível.  
**Processo:** 335/2005/001/2016  
**Validade:**10 anos      Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Construção de um local adequado para armazenamento do óleo vegetal utilizado na formulação de ração.	60 dias após concessão da Licença
04	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias após a concessão da Licença
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
07	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias.
08	Formalizar processo de outorga e de regularização por intervenção em área de preservação permanente do barramento existente dentro da Fazenda Vargem Alegre.	120 dias após a concessão da Licença
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

**Empreendedor:** Eustáquio Martins Braga

**Empreendimento:** Fazenda Vargem Alegre

**CPF:** 537.408.666-91

**Município:** Jequeri

**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, bovino de corte confinado, Bovinocultura de leite confinado, cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria, posto de combustível

**Processo:** 335/2005/001/2016

**Validade:** 10 anos      Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro	DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.**

#### 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em



conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |                       |   |
|-----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 2 - Reciclagem        | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                |
| 3 - Aterro sanitário  | 7 - Aplicação no solo |   |
| 4 - Aterro industrial |                       |   |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Eustáquio Martins Braga ( LOC )

**Empreendedor:** Eustáquio Martins Braga

**Empreendimento:** Fazenda Vargem Alegre

**CPF:** 537.408.666-91

**Município:** Jequeri

**Atividades:** Suinocultura Ciclo Completo, culturas Anuais, exceto olericultura, bovinos de corte extensivo, bovino de corte confinado, Bovinocultura de leite confinado, cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria, posto de combustível

**Processo:** 335/2005/001/2016

**Validade: 10 anos** Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva



**Figura 02:** Biodigestor.



**Figura 03:** Fábrica de ração.



**Figura 03:** galpão de gestação



**Figura 04:** galpão de maternidade